



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1126

Recife - Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.771/2022 Recife, 25 de novembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES – CPJ n.º 006/2007, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, para o mês de DEZEMBRO de 2022, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 258/2022 Recife, 25 de novembro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 445193/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 25/11/2022
Nome do Requerente: ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2022.1), programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 442851/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 25/11/2022
Nome do Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/11 a 30/11/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da

necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 444794/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 25/11/2022
Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 444833/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 25/11/2022
Nome do Requerente: MARCELO RIBEIRO HOMEM
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 444841/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 25/11/2022
Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 444934/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 25/11/2022

Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 444943/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 25/11/2022

Nome do Requerente: HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 444996/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 25/11/2022

Nome do Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 445110/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 25/11/2022
Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 445196/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 25/11/2022
Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 444198/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 25/11/2022
Nome do Requerente: LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 444982/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 25/11/2022
Nome do Requerente: ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 444775/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 25/11/2022
Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de dezembro/2022, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 444242/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 25/11/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: LAURINEY REIS LOPES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 443440/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 25/11/2022

Nome do Requerente: LEÔNICIO TAVARES DIAS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/02 a 02/03/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 443561/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 25/11/2022

Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/02 a 02/03/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 440928/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 25/11/2022

Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da

necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 442817/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 25/11/2022

Nome do Requerente: SHIRLEY PATRIOTA LEITE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG Nº 259/2022

Recife, 25 de novembro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0280.0023325/2022-47

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 25/11/2022

Nome do Requerente: CAO Cidadania

Despacho: Cumprida a solicitação, archive-se.

Número protocolo: 19.20.0574.0027926/2022-32

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 25/11/2022

Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA

Despacho: Arquite-se em face da desistência do pedido.

Número protocolo: 19.20.0265.0028547/2022-25

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 25/11/2022

Nome do Requerente: ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.128,30, bem como de passagens aéreas, à Bela. ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ, Coordenador do CAO Criminal, para participar da capacitação CNMP TALKS "COMBATE AO DISCURSO DE ÓDIO" em parceria com a CONIB (Confederação Israelita do Brasil), a se realizar em Brasília-DF no dia 12/12/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.1253.0027703/2022-39

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 25/11/2022

Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

05 (CINCO) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.055,65, bem como de passagens aéreas, ao Bel. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para, nos termos da Portaria POR-PGJ nº 555/2022, cumprir pauta judicial e extrajudicial em Fernando de Noronha-PE no período de 28/11/2022 a 02/12/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1187/2022 Recife, 28 de novembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de DEZEMBRO DE 2022, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de novembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1188/2022 Recife, 28 de novembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

Considerando as informações enviadas pelas Coordenações Administrativas das Promotorias de Justiça Criminal e Cível da Capital, bem como da Infância e Juventude;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de DEZEMBRO DE 2022, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de novembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1189/2022 Recife, 28 de novembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor dos Processos nº 19.20.0204.0028260/2022-56 e nº 19.20.0204.0019924/2022-88, protocolados no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora LÉIA DOS SANTOS NEVES, Técnica Ministerial - Suplementar, matrícula nº 186.607-9, lotada na Gerência Executiva de Compras e Serviços, para o exercício das funções de Membro da Comissão Permanente de Licitação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-2, por um período de 10 dias, contados a partir de 23/11/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular, JORGE ALEXANDRE SALVADOR DE ALCÂNTARA, Técnico Ministerial - Informática, matrícula nº 187.754-2;

II – Designar a servidora LÉIA DOS SANTOS NEVES, Técnica Ministerial - Suplementar, matrícula nº 186.607-9, lotada na Gerência Executiva de Compras e Serviços, para o exercício das funções de Membro da Comissão Permanente de Licitação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-2, por um período de 20 dias, contados a partir de 04/12/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular, NATALIA DE MORAIS BEZERRA, Analista Ministerial – Engenharia Civil, matrícula nº 189.324-6;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 23/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de novembro de 2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1190/2022

Recife, 28 de novembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0364.0028399/2022-14 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora RAQUEL SOUZA DOS SANTOS, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 190.174-5, lotada na Promotoria de Justiça de Petrolina, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 28/11/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular JANICLECIA DE ALENCAR SANTOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.940-0;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 28/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de novembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 1191/2022

Recife, 28 de novembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1165.0027911/2022-11, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor PEDRO HENRIQUE GONÇALVES ARAGÃO DA CUNHA LIMA, Técnico Ministerial - Telecomunicações, matrícula nº 187.826-3, lotado na Divisão Ministerial de Redes, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Infraestrutura de TIC, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 30 dias, contados a partir de 21/11/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA, Técnico Ministerial - Eletrônica, matrícula nº 188.598-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 21/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de novembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS Nº SUBADM 21/11/2022 A 25/11/2022

Recife, 28 de novembro de 2022

Número protocolo: 445125/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/11/2022
Nome do Requerente: ALEXANDRE DUARTE QUINTANS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 438500/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/11/2022
Nome do Requerente: JOÃO BATISTA DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 436138/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/11/2022
Nome do Requerente: ALINE MOTA GUEDES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 444187/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/11/2022
Nome do Requerente: RODRIGO CRUZ HOLMES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 440821/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 23/11/2022
Nome do Requerente: JOSENILDO NASCIMENTO DA SILVA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 443606/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 23/11/2022
Nome do Requerente: IBSON TAVARES DE ARAUJO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 443390/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR
Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 23/11/2022
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE BORBA CAMPOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 442987/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 21/11/2022
Nome do Requerente: JOSÉ FERNANDO MEIRELES
Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pleito do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 443071/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 21/11/2022
Nome do Requerente: THALITA MAGDALA E SILVA
Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pleito da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 214/2022 Recife, 28 de novembro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1724
Assunto: Atualização de Endereço
Data do Despacho: 25/11/22
Interessado(a): Fernando Della Latta Camargo
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1725
Assunto: Solicitação de Informações nº 032/2022
Data do Despacho: 25/11/2022
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1726
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 25/11/2022
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1727
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 25/11/2022
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1728
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 25/11/2022
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Despacho nº 1545/2022
Data do Despacho: 25/11/22
Interessado(a): Conselho de Magistratura de Pernambuco
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício nº 032/2022
Data do Despacho: 25/11/22
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: PGA nº 016/2021
Data do Despacho: 25/11/22
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de despesas com mudança
Data do Despacho: 25/11/22
Interessado(a): Fernando Della Latta Camargo
Despacho: Acolho o posicionamento da Corregedoria-Auxiliar. Remetam-se os presentes autos à Chefia de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, para os devidos fins.

Protocolo: (...)
Assunto: PGA nº 001/2022
Data do Despacho: 25/11/22
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício Circular CIJE nº 040/2022
Data do Despacho: 25/11/22
Interessado(a): Comissão de Infância e Juventude do CNMP
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 175/2022
Data do Despacho: 28/11/22
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Ouricuri
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 177/2022
Data do Despacho: 28/11/22
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Trindade
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 178/2022
Data do Despacho: 28/11/22
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível de Araripina
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 179/2022
Data do Despacho: 28/11/22
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Cível de Araripina
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02420.000.061/2022
Recife, 25 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA
Procedimento nº 02420.000.061/2022 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

Ref. ao PP Nº 02420.000.061/2022

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, compete ao Ministério Público "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra em seu artigo 6º que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que diversos textos internacionais ampliaram a noção de mínimo existencial (que é essencialmente mutável e condicionada à época que se analisa), dentre dos quais se pode citar, por exemplo, a Declaração sobre Direito ao Desenvolvimento (ONU – 1986), que traz a noção de direito humano como direito sustentável; o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU– 1966); a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica – 1969); a Carta Europeia de Direitos Humanos; e a Declaração do Milênio das Nações Unidas (ONU – 2000).

CONSIDERANDO que, portanto, no Estado Constitucional Democrático e no atual estágio do desenvolvimento humano, a energia elétrica e o abastecimento de água potável indubitavelmente constituem serviços públicos de natureza essencial, integrando o denominado "mínimo existencial" e, portanto, é inaceitável que diversas famílias estejam ainda sem qualquer perspectiva para atendimento, independentemente da natureza das justificativas do Poder Público (orçamentária, financeira, burocracia em licenciamentos, litígio em áreas, pela posse e propriedade da mesma, etc);

CONSIDERANDO que o acesso a políticas públicas e serviços de infraestrutura básica são essenciais à dignidade da pessoa humana, proclamada como princípio fundamental no art. 1º, III, da Constituição Federal, dentre os quais se encontra o acesso à energia elétrica e à água potável;

CONSIDERANDO que, reforçando o caráter da essencialidade, pode se citar a Lei Federal 7.783/89 que, ao dispor sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais e regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e elenca como serviços ou atividades essenciais o

"tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis" (art. 10, alínea I); CONSIDERANDO que direitos fundamentais não anulam uns aos outros necessariamente, especialmente aqueles essenciais à noção de dignidade humana, devendo conviver pacificamente o máximo possível (mandado de otimização) até que uma solução definitiva para o problema seja encontrada;

CONSIDERANDO que a totalidade de solo do Arquipélago de Fernando de Noronha pertence ao patrimônio imobiliário do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, sendo vedada a sua alienação definitiva a qualquer título, salvo nos casos de permissão ou concessão de direito real de uso, nos termos dos artigos 82 a 88 da Lei 11.304/95 (Lei Orgânica de Fernando de Noronha);

CONSIDERANDO que os contemplados com a posse precária de prédios/casa e/ou terrenos que possuem recursos para implantar grandes empreendimentos e/ou moradias de alto padrão, foram contemplados com a instalação de energia elétrica pela CELPE e fornecimento de água potável e tratamento de esgoto pela COMPESA;

CONSIDERANDO que a instalação de energia elétrica e o fornecimento de água e tratamento de esgoto quando os beneficiários são pessoas físicas ou jurídicas com poder financeiro revela uma descabida seletividade, pelas concessionárias, na análise do perfil do beneficiário dos serviços públicos em questão, em uma lógica perversa que prejudica apenas aos habitantes de menor poder aquisitivo que residem no Distrito Estadual de Fernando de Noronha em inúmeras situações, em imóveis sem energia elétrica e água potável, a exemplo dos noticiantes deste procedimento investigatório;

CONSIDERANDO que a instalação de energia elétrica e o fornecimento de água e tratamento de esgoto em todos os imóveis do Distrito Estadual de Fernando de Noronha não significa que os beneficiários destes serviços adquiriram outros direitos, a exemplo da Concessão de Direito Real de Uso, para fins de moradia, regida pelo disposto nos arts. 82 a 88, da Lei Orgânica de Fernando de Noronha (Lei no 11.304, de 28.12.1995);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual de Pernambuco entende que o acesso da população de Fernando de Noronha aos serviços essenciais de energia elétrica e à água potável independe da emissão de Concessão de Direito Real de Uso (Termo de Permissão de Uso), nos termos da Lei 11.304/95 para os residentes destas propriedades;

CONSIDERANDO as tratativas que vêm sendo realizadas no âmbito do Procedimento Preparatório nº 02420.000.061/2022, instaurado com o fim de apurar a falta de Serviços Essenciais, instalação e fornecimento de energia elétrica e de serviços de abastecimento de água e esgoto em residências de pessoas carentes de Fernando de Noronha, a exemplo do noticiante deste procedimento preparatório (Marcio Muniz do Nascimento), bem como aqueles indicados nas notícias de fato nº 02420.000.058/2022 e 02420.000.049/2022 e no DP 02420.000.095/2022, anexados aos presentes autos em 25/11/2022, respectivamente nos eventos 0028 e 0030;

CONSIDERANDO que temos conhecimento que ditas famílias carentes tem conseguindo clandestinamente o fornecimento de energia elétrica e água a partir de cessões feitas por vizinhos, o que deve ser visto como um risco grave de acidente, especialmente nas ligações clandestinas na rede da Celpe, erigindo-se ainda em objeto de exploração econômica por parte daqueles "CEDENTES" que obrigam os pobres e desvalidos trabalhadores/moradores da Ilha de Fernando de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Noronha a pagarem valores elevados, não sendo possível mensurar, pelo consumo delas, que se tratam de pessoas que devem ser incluídas nas faixas de beneficiárias de consumidores de baixa renda, como é o caso da maioria;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação na Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Preparatório nº 02420.000.061/2022:

RECOMENDAR à Administração da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, à CELPE e à COMPESA, com base nos fundamentos de fato e direito mencionados nesta Recomendação, adote, imediatamente, as providências necessárias para a respectiva instalação e fornecimento de energia elétrica e de água potável em todas as residências/imóveis do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, independentemente do poder aquisitivo dos beneficiários/residentes dos imóveis ou mesmo da existência de TPU em nome específico.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente Recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei

Fica fixado o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, para manifestação acerca do acatamento, ou não, de seus termos, e apresentar documentos que comprovem o seu cumprimento.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Recife p/ Fernando de Noronha, 25 de novembro de 2022.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça
Atuação Nos Feitos de Fernando de Noronha.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO CONJUNTA - SEGUNDA E TERCEIRA PROMOTORIAS DE CIDADANIA DE CARUARU Recife, 25 de novembro de 2022

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA - SEGUNDA E TERCEIRA PROMOTORIAS DE CIDADANIA DE CARUARU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Segunda Promotoria de Cidadania de Caruaru e Terceira Promotoria de Cidadania de Caruaru, pelo seu Representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinado com o art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93, e art. 6º, XX, da Lei Complementar 75/93 e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações administrativas dirigidas aos órgãos e entidades do Poder Público, visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, consoante previsão contida no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, pela defesa do meio ambiente, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei nos termos do art. 127, caput e do

artigo 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, bem como garantir a proteção, prevenção e reparação de interesses atinentes à tutela do meio ambiente, conforme disposto no art. 25, IV, da Lei 8.625/93 e art. 5º, inciso II, alínea "d" da Lei Complementar 75/93 em consonância com o art. 80 da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê em seu art. 225, caput que: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO ainda que, em nome do princípio da precaução, incumbe ao Poder Público adotar medidas eficazes para evitar a ocorrência de danos sérios e irreversíveis ao meio ambiente, cujos reflexos possam vir a atingir também as gerações futuras, consoante disposição do princípio nº 15 da Declaração do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o princípio da prevenção que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de se anteciparem à ocorrência de riscos e danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, define saúde como “um estado de completo bem-estar físico, mental e social”;

CONSIDERANDO que a implementação dos componentes do saneamento básico, são de titularidade do Município, conforme Constituição Federal, bem como previsto na Lei 11.445/2007;

CONSIDERANDO que a drenagem de águas de chuva é um dos componentes do saneamento básico, e segundo o art. 3º, inciso I, alínea d, da Lei 11445/2007, constituindo-se em: “drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas”;

CONSIDERANDO que o plano municipal de saneamento básico de Caruaru foi elaborado em 2018, por meio do Decreto nº 037/2018, apenas para a limpeza e manejo dos resíduos sólidos do Município de Caruaru, nada dispondo acerca do abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

CONSIDERANDO que é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, a existência do respectivo plano de saneamento básico;

CONSIDERANDO o Decreto nº 35/2017 que declarou situação de emergência no município de Caruaru em virtude da ocorrência de inundações, enxurradas, alagamentos e deslizamentos em decorrência das fortes chuvas ocorridas nos dias 27 e 28 de maio de 2017, acarretando danos humanos e materiais com diversas famílias desabrigadas, desalojadas e sem estrutura de subsistência digna;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 43/2020 que declarou situação de emergência no município de Caruaru em virtude da ocorrência de inundações, enxurradas, alagamentos e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

deslizamentos em decorrência da forte chuva ocorrida em 26 de abril de 2020 acarretando danos humanos e materiais determinando em prejuízos a diversas famílias, que viram-se desabrigadas, desalojadas e sem estrutura de subsistência digna;

CONSIDERANDO as várias notícias de alagamentos em Caruaru ocorridos em janeiro, fevereiro, março, junho e novembro deste ano de 2022, inclusive com imagem de carro afundando na Rua Oriental no Bairro de Santa Rosa (<https://g1.globo.com/pe/caruaru-regiao/noticia/2022/11/05/video-carro-afunda-em-buraco-d-urante-fortes-chuvas-em-caruaru.ghtml>);

CONSIDERANDO o registro de 657 mortes relacionadas a Saneamento Inadequado em Caruaru, sendo 47 só em 2020 segundo o Sistema de Informação sobre Mortalidade do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a existência de 3.000 domicílios sujeitos a risco de inundação em Caruaru segundo informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento;

CONSIDERANDO a inexistência de Plano Diretor de Drenagem e Manejo de águas pluviais urbanas em Caruaru;

CONSIDERANDO ainda que o acúmulo de água produz desgaste impactando diretamente na vida útil do pavimento, além de contribuir para propagação de doenças como Dengue, Zika e Chikungunya;

CONSIDERANDO que o modelo de urbanização no Brasil é historicamente excludente e marginaliza determinadas populações vulneráveis;

CONSIDERANDO que quem mais sofre com a falta de drenagem, água potável encanada e saneamento básico em nosso município são os moradores dos bairros periféricos submetidos constantemente a alagamentos;

CONSIDERANDO que a omissão no atendimento das necessidades de grupos étnicos vulnerabilizados e outras comunidades, discriminadas por sua 'raça', origem ou cor pode configurar Racismo Ambiental;

CONSIDERANDO a não execução de obras de drenagem em várias ruas em contratos de pavimentação do Município de Caruaru;

CONSIDERANDO a ausência de previsão de obras de drenagem e manejo de águas pluviais nas planilhas orçamentárias referentes à concorrência pública nº 049/2022, com sessão de abertura programada para o dia 28 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a ausência de previsão de obras de drenagem e manejo de águas pluviais nas planilhas orçamentárias referentes à concorrência pública nº 051/2022, com sessão de abertura programada para o dia 05 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que o pavimento em contato com a água tende a deteriorar mais rápido, contribuindo para a infiltração nas camadas do pavimento causando erosão e prejudicando toda a pavimentação realizada, gerando assim evidente dano ao erário;

CONSIDERANDO que a realização de obras de pavimentação sem drenagem geram a necessidade de posterior destruição ou retirada do pavimento para realização das obras, gerando assim dano ao erário;

RESOLVO, a teor das disposições supracitadas,

RECOMENDAR AO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUARU:

1) Elabore Plano Municipal de Saneamento Básico com vistas a

atender os serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

2) Que observe no planejamento o disposto no art. 19 da Lei 11.445/07 incluindo o atendimento da população mais vulnerável do Município de Caruaru;

3) Se abstenha de realizar contratações para obras de pavimentação de ruas sem previsão das necessárias obras de drenagem urbana;

4) Norteie as despesas com saneamento básico, sejam serviços públicos, obras de infraestruturas ou instalações operacionais com base no disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico.

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/O que se abstenha de realizar processos licitatórios para pavimentação/recapamento de ruas sem as necessárias obras de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Determino desde já a remessa de cópias da presente Recomendação:

Ao Exmo. Prefeito Municipal de Caruaru, à Procuradoria do Município, ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Caruaru, aos integrantes da Comissão Permanente de Licitação/Obras, aos Exmos. Juizes da 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública de Caruaru, ao Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco para fins de publicação e aos Centro de Apoio Operacional às promotorias de justiça de Defesa do Meio Ambiente e de Defesa do Patrimônio Público e Social.

Determino ainda seja solicitado ao Prefeito Municipal e Presidente da CPL/O que em 10 dias informe acerca do acatamento ou não da presente recomendação.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

Publique-se, Registre-se.

Caruaru, 25 de novembro de 2022.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
2ª Promotoria de Cidadania de Caruaru
3ª Promotoria de Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº 01721.000.050/2022
Recife, 28 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
Procedimento nº 01721.000.050/2022 — Notícia de Fato
ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato 01721.000.050/2022

Trata-se de representação formulada por Vereador do Município de Toritama, dando conta de suposta irregularidade em procedimento legislativo.

É o caso do arquivamento do feito.

De início, pontuo que não enxergo direito transindividual a ser tutelado pelo Ministério Público, nem, in casu, a legitimidade do Parquet para tanto.

O representante aponta suposta irregularidade em trâmite legislativo, afirmando desvio de finalidade do Presidente dos trabalhos, contudo, sem de fato, apontar o interesse desvirtuado ou propósito pessoal desvirtuadamente tutelado pelo Presidente da Casa.

Assim, não enxergo legitimidade do Ministério Público, nem contumêcia social na tutela do direito pelo Parquet.

Por óbvio que, o direito a manutenção da higidez do processo legislativo é direito difuso, contudo, neste caso, sua tutela se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dá, mais comumente, por via direta de controle de constitucionalidade. O Parquet até poderia tutelar, por via difusa, desde que, a finalidade normativa efetivamente violasse direito fundamental posto. In caso, não há sequer a descrição do propósito normativo aferido. Assim, incabível, ao meu ver, qualquer atuação do Parquet. Sob qual parâmetro se daria? Qual ação? Qual o pedido da ação? A intervenção do Ministério Público no Legislativo há de ser realizada com parcimônia. Entendo que, para justificar a intervenção do MP nas competências do poder legiferante o interesse social deve ser nítido e claro. No caso em epígrafe, o representante deixou de explicitar o propósito normativo, de maneira que, a luta pela higidez do processo legiferante dar-se-ia em propósito desconhecido, para votação e eventual aprovação de matéria desconhecida. Por fim, exsurge ao parlamentar supostamente lesado impetrar mandado de segurança para tutela de seus direitos e prerrogativas. Aquele remédio constitucional é próprio para assegurar a inviolabilidade do processo legislativo. Por todo o exposto, determino o arquivamento dos presentes autos. PRI.

Vinicius Costa e Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01657.000.047-2022

Recife, 28 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

(Acompanhamento e Fiscalização de Políticas Públicas ou Instituições)
Procedimento Administrativo nº 01657.000.047-2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu órgão de execução signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos incisos III e VI, do artigo 129, da Constituição Federal; pelo art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85; pela Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; e pela Resolução nº 003/2019 do CSMP;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal); CONSIDERANDO cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO ainda, o dever institucional do Ministério Público de promover a defesa dos interesses individuais indisponíveis e sociais e, no campo ambiental, adotar as medidas necessárias ao respeito ao meio Rua Joaquim Tenório, no186, Centro – Custódia/PE – CEP: 56640-000. Fone/Fax: (87) 3848-3915 ambiente ecologicamente equilibrado, em conformidade com o artigo 225 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o poder de polícia ambiental conferido aos Municípios dentro do ordenamento jurídico brasileiro, notadamente diante das sanções administrativas previstas em lei local, para fins do exercício respectivo poder fiscalizatório pelo Município de Custódia, por intermédio de sua Diretoria Ambiental;

CONSIDERANDO o teor do ofício G.P. n. 04/2022, do Município de Custódia, no qual resta evidente a ausência de providências da Diretoria Ambiental de Custódia/PE, tendo em vista que, nos termos do art.23, inciso VI, da Constituição Federal, também é dever do Município proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, no exercício do poder de polícia administrativa ambiental, inclusive na hipótese de

poluição sonora, tratando-se de atividade vinculada da administração; CONSIDERANDO que, de acordo com o noticiante, não só a Diretoria Municipal Ambiental, mas também a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros, cada qual em seu âmbito de atuação em Custódia/PE, não vem prestando o devido serviço público quando acionados na hipótese de ocorrência de poluição sonora e/ou ocorrência de infração penal com reflexos ambientais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, das políticas públicas de prestação de serviços de fiscalização ambiental pelo Município, bem assim de segurança pública Rua Joaquim Tenório, no186, Centro – Custódia/PE – CEP: 56640-000. Fone/Fax: (87) 3848-3915 pelos órgãos estaduais (Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros) devem ser realizados mediante procedimento administrativo, instrumento próprio da atividade-fim, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, c/c o art. 7º, da Resolução nº 003/2019 do CSMP/MPPE;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01657.000.047- 2022, instaurada no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Custódia, noticiando a ineficiência na atuação dos órgãos municipal e estadual quanto às medidas necessárias ao controle da poluição sonora no Município de Custódia;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração do noticiado, para fins de acompanhamento e fiscalização contínua da política pública de prestação de serviços de fiscalização ambiental pelo Município, bem assim de segurança pública, quando da ocorrência de poluição sonora, pelos órgãos estaduais (Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros), em Custódia/PE, (período 2022/2023), o Ministério Público do Estado de Pernambuco RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SOB O Nº 01657.000.047-2022, com a finalidade de promover a adequada coleta de dados acerca dos fatos acima mencionados, além da promoção de eventuais medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1 – Oficie-se à Polícia Civil em Custódia/PE, reiterando o conteúdo do Ofício nº 01657.000.047/2022-0001, oriundo desta Promotoria de Justiça e requisitando informações, acompanhadas da devida documentação comprobatória, acerca de eventuais medidas até então adotadas por tal órgão acerca da situação relatada, com prazo de resposta de 20 (vinte) dias úteis, com a ressalva do art. 101, da Lei nº 7347/1985 (Lei da Ação Civil Pública e do art. 322, I, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), solicitando o Parquet, ainda, a tomada de providências necessárias para a solução da demanda na esfera extrajudicial;

2 – Considerando o atendimento nº 01657.000.061/2022 (informação de p. 3), designe-se reunião desta Promotoria de Justiça com o Procurador do Município, bem assim com o Diretor Municipal de Meio Ambiente, para tratar acerca da legislação local pertinente e da necessidade de cumprimento, pelo Município, do seu poder de polícia ambiental, devendo a secretaria juntar aos autos cópia da referida normatização constante no âmbito de Custódia/PE;

3 - Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Meio Ambiente, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral, para publicação no DO, com as cautelas de praxe;

4 - Decorrido o prazo do ofício ao órgão estadual (ITEM 1), com ou sem resposta, certifique-se e retornem os autos conclusos para demais providências.

Nomeio para secretariar os atos deste procedimento a assessora de membro do Ministério Público Bianca Leal Rodrigues Gomes Vilarim, 1 Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

2 Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa; sem prejuízo do cumprimento dos expedientes por qualquer outro servidor deste Órgão que venha substituí-la.

Custódia/PE, data conforme assinatura eletrônica.

GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE

1º Promotor de Justiça Titular de Custódia

PORTARIA Nº nº 01891.002.592/2022

Recife, 26 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.592/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.002.592 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a adoção de medidas administrativas por parte da Secretaria Municipal de Educação acerca da superlotação de alunos PcDs matriculados na Escola Municipal Rozemar de Macedo Lima

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 032/2022-Regional NE 02/SEDUC, no qual consta o relato de que 91 estudantes matriculados na Escola Municipal Rozemar de Macedo Lima são atendidos nas Salas de Recursos Multifuncionais nessa unidade escolar;

CONSIDERANDO a necessidade da análise dos fatos pelo Pedagogo Ministerial, a fim de verificar eventual superlotação de alunos PcDs na escola municipal supracitada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) estabelece em seu art. 27 que "A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência também prevê, em seu art. 28, inciso V, que "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: (...) V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino";

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu art. 4º, inciso III, define o

Estado como garantidor do "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1 - Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a adoção de medidas administrativas por parte da Secretaria Municipal de Educação acerca da superlotação de alunos PcDs matriculados na Escola Municipal Rozemar de Macedo Lima";
- 2 - Solicite-se análise técnica ao Pedagogo Ministerial, para que se manifeste acerca dos fatos presentes nos autos, notadamente sobre eventual superlotação de alunos PcDs na Escola Municipal Rozemar de Macedo Lima no prazo de 120 (cento e vinte) dias, em vista da demanda suprimida em decorrência do recesso escolar de julho /2022;
- 3 - Após o decurso do prazo supracitado, retornem os autos conclusos para novas deliberações;
- 4 - Comunique-se o CSMP, a CGMP e o CAO Educação a respeito da instauração deste procedimento administrativo;
- 5 - Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 26 de outubro de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº nº 02058.000.270/2022

Recife, 19 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.270/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 058/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a Fundação CDL Recife encaminhou à esta Promotoria de Justiça ofício requerendo autorização para averbação da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

19 de outubro de 2022, versando sobre a eleição de nova diretoria para o exercício do biênio 2022/2024;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 9.º, da RES nº. 03/2019, do CSMP;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 19 de novembro de 2022.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01931.000.576/2022

Recife, 28 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01931.000.576/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01931.000.576/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atribuição na Defesa do Idoso, Direitos Humanos e Cidadania Residual, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem

jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é responsabilidade do Estado, da família e da sociedade amparar as pessoas idosas, garantido-lhes a dignidade, como pessoa humana, o bem estar e à vida (art. 230, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a garantia da dignidade, bem-estar e direito à vida são princípios da Política Nacional da Pessoa Idosa e que é da competência dos órgãos e entidades públicas zelar, no âmbito da Justiça, pela aplicação das normas sobre a pessoa idosa (art. 3º, I, e art. 10, VI, d, ambos da Lei nº 8.842/94);

CONSIDERANDO que as instituições que abrigam pessoas idosas estão sujeitas ao cumprimento de padrões de habitação compatíveis com as necessidades destas, na forma prevista nas normas sanitárias vigentes (art. 37, § 3º, da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais das pessoas idosas e a promoção das medidas judiciais e extrajudiciais que couberem, sendo uma de suas atribuições a fiscalização das entidades de longa permanência (art. 52, caput e art. 74, VIII, ambos do Estatuto da Pessoa Idosa);

CONSIDERANDO a Resolução nº 154/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público que dispõe, dentre outras providências, sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência;

CONSIDERANDO a Resolução nº 502/2021/RDC/ANVISA, que define as normas de funcionamento das instituições de longa permanência para idosos, com o objetivo de reduzir e prevenir os riscos à saúde aos quais ficam expostas às pessoas idosas residentes em entidades desta natureza;

CONSIDERANDO que tramita nesta 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda o Procedimento Administrativo nº 01931.000.369/2021, cujo objetivo é acompanhar a regularização do funcionamento da Instituição de Longa Permanência para Idosos, denominada Casa de Repouso Recanto Feliz;

CONSIDERANDO que, no referido procedimento, restou apurada as irregularidades e a consequente inadequação às normas e legislações pertinentes pela Casa de Repouso Recanto Feliz, conforme Relatório Situacional da Vigilância Sanitária de 23/09/2022, elaborado e atualizado após diversas intervenções na instituição, quais sejam, reuniões, visita de inspeção, suspensão das atividades, etc.

CONSIDERANDO o prévio resultado da apuração dos fatos e a necessidade de adoção das medidas corretivas necessárias, para melhor resolutividade da demanda.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com o objetivo de acompanhar a regularização do funcionamento da Instituição de Longa Permanência para Idosos, denominada Casa de Repouso Recanto Feliz, adotando as seguintes providências:

I-autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM;

II-Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional Defesa da Cidadania (CAO)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cidadania), para registo e estatística.

III-De-sê ciência ao Conselho Superior do Ministério Público-CSMP, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria.

IV-Oficie-se a Sra. Daniele Cristina Florêncio da Silva Paiva, gestora da ILPI Casa de Repouso Recanto Feliz, para que compareça nesta Promotoria de Justiça, no dia 27 /01/2023, às 9h, para celebração de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público-7ª PJDCOLINDA (art. 39 e segs. da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019), com a finalidade do integral cumprimento do cronograma das exigências sanitárias, bem como de sanar as demais irregularidades encontradas e apontadas nos relatórios constantes dos autos.

V-Comunique-se os integrantes do Comitê Intersetorial de Monitoramento das ILPIs de Olinda, via eletrônica, para que compareçam nesta Promotoria de Justiça, em 27 /01/2023, às 9h, com a finalidade de participarem da celebração do Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Cumpra-se.

Olinda, 28 de novembro de 2022.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
7ª PJDCOLINDA

PORTARIA Nº Procedimento nº 02288.000.292/2020

Recife, 25 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02288.000.292/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02288.000.292/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar a omissão de agentes públicos do Município de Arcoverde quanto a fiscalização, ou não, bem como quanto à adoção de medidas cabíveis para sanar a ocupação de espaços públicos de forma irregular, notadamente, em relação aos barracos situados a beira do canal que atravessa a cidade, nas proximidades do Frangolândia.

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Arcoverde.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o ajuizamento de ação civil pública em virtude da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a notícia de que a Prefeitura Municipal de Arcoverde estaria se omitindo em promover o saneamento de ocupações irregulares do espaço público;

CONSIDERANDO que esta omissão tem o condão de configurar, em tese, ato de improbidade administrativa por atentado aos princípios norteadores da Administração Pública, mormente o princípio da legalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir na apuração das razões da omissão dos agentes públicos municipais;

CONSIDERANDO consulta realizada ao Centro de Apoio às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor que concluiu pela recomendação de realização de novas diligências;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo do Procedimento Preparatório e a necessidade de prosseguir na apuração dos fatos;

RESOLVE, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, notadamente porque anteriormente notificado, o município de Arcoverde não prestou as informações pertinentes ao objeto em apuração, razão pela qual DETERMINO a notificação da Administração Municipal de Arcoverde para, no prazo de 30 dias, informar:

A) a localização exata e a dimensão da área pública (inclusive com a juntada de planta baixa) ocupada por barracos situados à beira do canal que atravessa a cidade nas imediações da Frangolândia;

B) se existem ou já existiram autorizações ou permissões formais a particulares para o uso da área pública correspondente aos barracos situados à beira do canal nas imediações da Frangolândia e, acaso existentes, se foram ou se são formalmente cobradas as taxas de ocupação do solo;

C) se já foram adotadas medidas para sanar a ocupação irregular pelos barracos situados à beira do canal que atravessa a cidade nas imediações da Frangolândia, informando, desde logo, quais foram essas medidas e se surtiram efeito;

D) em caso de não ter sido adotada nenhuma medida para sanar a ocupação irregular pelos barracos situados à beira do canal que atravessa a cidade nas imediações da Frangolândia, que informe as providências que pretende atotar para a resolução da situação irregular identificada, bem como o cronograma.

Remeta-se cópia da portaria de instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Arcoverde, 25 de novembro de 2022.

Michel de Almeida Campêlo,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.077/2022

Recife, 26 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.077/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.001.077/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

“a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato (NF) nº 02053.001.077/2022, endereçada a esta Promotoria de Justiça do Consumidor, informando sobre possíveis irregularidades perpetradas pela Clínica Terapêutica Virtude Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 37.129.918/0001-45, com sede em Recife-PE, em razão de descumprimento de normas de higiene, assim como pela ausência de licença da Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”, “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços” e, ainda, “a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos” (art. 6º, incisos I, IV e VI do CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades/ilegalidades perpetradas pela Clínica Terapêutica Virtude Ltda, em razão de descumprimento de normas de higiene e ausência de licença da Vigilância Sanitária, adotando o Cartório desta 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital as seguintes providências:

1 - expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça:

a) sobre o resultado dos Termos de Notificação formalizados em face da pessoa jurídica ora investigada na esfera da inspeção realizada, cujo Relatório de Inspeção foi expedido em 18 de agosto de 2022;

b) sobre a existência de licença sanitária expedida em favor da pessoa jurídica ora investigada;

c) se as desconformidades apontadas no Relatório de Inspeção expedido em 18 de agosto de 2022 constituem obstáculo ao funcionamento da pessoa jurídica ora investigada;

2 - expeça-se ofício ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBM/PE), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça se a pessoa jurídica ora investigada possui atestado de regularidade emitido pelo CBM /PE;

3 - expeça-se ofício ao Município do Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça se a pessoa jurídica ora investigada possui alvará de localização e funcionamento;

4 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério

Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

6 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de novembro de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.055/2022

Recife, 26 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.055/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.001.055/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato (NF) nº 02053.001.055/2022, endereçada a esta Promotoria de Justiça do Consumidor, por meio do Ofício nº 1169/2022/SFO-NGC-CINT/SFO-NGC/SFO/ANP-DF-e, informando sobre irregularidade no medidor do bico abastecedor de combustível do posto de gasolina Guilherme Coelho Novaes EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 26.788.490/0001-26, com sede em Recife-PE;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”, “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços” e, ainda, “a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos” (Art.6º, incisos I, IV e VI do CDC);

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar possível irregularidade em medidor de bico abastecedor de combustível do posto de gasolina Guilherme Coelho Novaes EIRELI, adotando-se o Cartório desta 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital as seguintes providências:

1 - reitere-se o expediente de nº 02053.001.055/2022-0002 à ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa Guilherme Coelho Novaes EIRELI, a fim de verificar as suas condições atualizadas de funcionamento, notadamente a precisão da calibração das bombas medidoras de combustíveis, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado das condições detectadas e providências adotadas;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de novembro de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.275/2022

Recife, 19 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.275/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 061/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a Ata a reunião Ordinária do Conselho de Curadores, realizada em 04 de setembro de 2015 pela Fundação Fé e Alegria, fazia parte do Procedimento Administrativo nº. 02058.000.010/2022 em conjunto com outras 02 (duas) atas;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público deve ser feito de forma individualizada;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES nº. 03/2019 do CSMP.

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 19 de novembro de 2022

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.274/2022

Recife, 19 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.274/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 060/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a Ata a reunião Extraordinária do Conselho de Curadores, realizada em 20 de outubro de 2011 pela Fundação Fé e Alegria, fazia parte do Procedimento Administrativo n.º 02058.000.010/2022 em conjunto com outras 02 (duas) atas;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público deve ser feito de forma individualizada;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES nº. 03/2019 do CSMP.
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 19 de novembro de 2022

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.273/2022

Recife, 19 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.273/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 057/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a Ata a reunião Ordinária do Conselho de Curadores, realizada em 17 de junho de 2010 pela Fundação Fé e Alegria, fazia parte do Procedimento Administrativo n.º 02058.000.010/2022 em conjunto com outras 02 (duas) atas;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público deve ser feito de forma individualizada;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES nº. 03/2019 do CSMP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

Liliane da Fonsêca Lima Rocha,
Promotora de Justiça.

f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 19 de novembro de 2022.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.003.104/2022
Recife, 28 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.003.104/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.003.104/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 18ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.001.849/2020 e, tendo em vista a necessidade da continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela investigada;

CCONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV, do CDC - “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 28 de novembro de 2022.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.003.105/2022
Recife, 28 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.003.105/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.003.105/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 18ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.001.781/2020 e, tendo em vista a necessidade da continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela investigada;

CCONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV, do CDC - “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 28 de novembro de 2022.

Liliane da Fonsêca Lima Rocha,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01939.000.036/2022
Recife, 26 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01939.000.036/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 01939.000.036/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia recebida via Ouvidoria de que, supostamente, o Sr. Edilton Alves de Carvalho, vice-prefeito de Salgueiro está cometendo Crime de Responsabilidade por ser sócio administrador de empresas privadas o que, segundo o noticiante, fere dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

O procedimento foi inaugurado para apurar suposta infringência do Vice Prefeito às disposições contidas no art.68 da Lei Orgânica do município de Salgueiro:

Art. 68 - É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na Administração Pública Direta ou Indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no Art. 82, I, IV e V desta Lei Orgânica.

§ 1º - É igualmente vedada ao Prefeito e ao Vice-prefeito desempenhar função de administração em qualquer empresa privada.

§ 2º - A infringência ao disposto neste artigo e em seu § 1º, importará perda do mandato.

Observa-se nos autos do Mandado de Segurança 0002955-30.2022.8.17.3220 que a Câmara do município de Salgueiro ajuizou perante o TJPE ação direta de Inconstitucionalidade (NPU 0017666-63.2022.8.17.9000), a fim de que seja efetivamente decidida a constitucionalidade, ou não, do referido artigo de lei local. Em razão disto, requereu o sobrestamento do feito até o julgamento da ADIN proposta pela Câmara Municipal.

De fato, verifica-se que a celeuma reside na (in)constitucionalidade do art. 68 da Lei Orgânica do município de Salgueiro.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1- Expeça-se ofício ao Tribunal de Contas solicitando que, no prazo de 30 dias, informe qual o entendimento da Corte quanto ao exercício de atividade privada, incluindo-se a hipótese de sócio-administrador de empresas, por Prefeito ou Vice Prefeito.

Caso a Corte entenda legítima situação, esclareça se são exigidos alguns requisitos, tais como:

a) se o exercício concomitante das atividades de Prefeito ou de Vice-Prefeito e de profissional da iniciativa privada ou sócio de empresa demanda autorização expressa pela legislação municipal;

b) se há necessidade da compatibilidade de horários, a qual deve ser objetivamente demonstrada pelo agente público;

c) se há necessidade da demonstração objetiva de que o desempenho da atividade privada não acarretará conflito de interesses com a função pública;

d) se há necessidade de ampla publicidade às atividades privadas que serão desempenhadas, inclusive datas, locais e horários da prestação dos serviços, mediante afixação das informações na sede da prefeitura e no site do município.

Cumpra-se.

Salgueiro, 26 de novembro de 2022.

Jairo Jose de Alencar Santos,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.003.106/2022
Recife, 28 de novembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.003.106/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.003.106/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 18ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 2053.001.763/2020 e, tendo em vista a necessidade da continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela investigada;

CCONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV, do CDC - “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

Resolve, instaurar o presente Inquérito Civil, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 28 de novembro de 2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Liliane da Fonsêca Lima Rocha,
Promotora de Justiça.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE DEZEMBRO-2022

Recife, 3 de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Coordenação Procuradoria de Justiça Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE DEZEMBRO-2022

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de DEZEMBRO do ano de 2022

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere as sessões extraordinárias de direito público. Recife, 03 de novembro de 2022

José Elias Dubard de Moura Rocha
21º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.771/2022

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03.12.2022	Sábado	13às17h	Recife	Guilherme Vieira Castro	32º Promotoria de Justiça Criminal da Capital
04.12.202	Domingo	13às17h	Recife	Edgar Braz Mendes Nunes	25º Promotoria de Justiça Criminal da Capital
08.12.2022*	Quinta-feira	13às17h	Recife	Eliane Gaia Alencar	49º Promotoria de Justiça Criminal da Capital
09.12.2022**	Sexta-feira	13às17h	Recife	Eva Regina de Albuquerque Brasil	58º Promotoria de Justiça Criminal da Capital
10.12.2022	Sábado	13às17h	Recife	Euclides Rodrigues de Souza Júnior	12º Promotoria de Justiça Criminal da Capital
11.12.2022	Domingo	13às17h	Recife	Fernando Cavalcanti Mattos	7º Promotoria de Justiça Criminal da Capital
17.12.2022	Sábado	13às17h	Recife	Fernando Della Latta Camargo	63º Promotoria de Justiça Criminal da Capital
18.12.2022	Domingo	13às17h	Recife	Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio	2ª atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital
24.12.2022***	Sábado	13às17h	Recife	Eduardo Henrique Tavares de Souza	39º Promotoria de Justiça Criminal da Capital
25.12.2022****	Domingo	13às17h	Recife	Francisco Edilson de Sá Júnior	26º Promotoria de Justiça Criminal da Capital
26.12.2022****	Segunda-feira	13às17h	Recife	Geovana Andréa Cajueiro Belfort	51º Promotoria de Justiça Criminal da Capital
27.12.2022****	Terça-feira	13às17h	Recife	Helena Martins Gomes e Silva	14º Promotoria de Justiça Criminal da Capital
28.12.2022****	Quarta-feira	13às17h	Recife	Humberto da Silva Graça	24º Promotoria de Justiça Criminal da Capital

29.12.2022****	Quinta-feira	13às17h	Recife	Irene Cardoso Sousa	48º Promotoria de Justiça Criminal da Capital
30.12.2022****	Sexta-feira	13às17h	Recife	João Elias da Silva Filho	30º Promotoria de Justiça Criminal da Capital
31.12.2022	Sábado	13às17h	Recife	João Maria Rodrigues Filho	44º Promotoria de Justiça Criminal da Capital
01.01.2023	Domingo	13às17h	Recife	José Edivaldo da Silva	54º Promotoria de Justiça Criminal da Capital

*Nossa Senhora da Conceição; **Em atenção à Portaria nº 3.466/2021; ***Natal; ****Recesso (Portaria nº 3.466/2021).

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
03.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Cristóvão Ferreira dos Santos Mariana de Brito Oliveira
04.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Cristóvão Ferreira dos Santos Mariana de Brito Oliveira
08.12.22	Quinta	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Mariana Brito Ferreira Almino Macedo Kelly Cruz Barros
09.12.22	Sexta	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Mariana Brito Ferreira Almino Macedo Kelly Cruz Barros
10.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Ysneia Alves Souza Talita Alves Pereira Leandro
11.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Ysneia Alves Souza Talita Alves Pereira Leandro
17.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Lilian Rebeca Lemos Santos Yohanna Thaynã Lopes de Sá
18.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Lilian Rebeca Lemos Santos Yohanna Thaynã Lopes de Sá
24.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Tércio Rubem Lopes de Miranda Cristóvão Ferreira dos Santos
25.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Tércio Rubem Lopes de Miranda Cristóvão Ferreira dos Santos
26.12.22	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Jiullya Hellen Silva Sanderli Bium de Araujo
27.12.22	Terça	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Jiullya Hellen Silva Sanderli Bium de Araujo
28.12.22	Quarta	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Ana Paula Alves Muniz Antonio César Pereira Gomes
29.12.22	Quinta	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Ana Paula Alves Muniz Antonio César Pereira Gomes
30.12.22	Sexta	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Antonio César Pereira Gomes Mariana de Brito Oliveira
31.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Antonio César Pereira Gomes Mariana de Brito Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
03.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Rafael da Silva Andrade Alecsandra dos Anjos Silva Coelho	Josivaldo Alves de Souza
04.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Juliana Pessoa Corrêa de Araujo Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos	Josivaldo Alves de Souza
08.12.22	Quinta	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Priscila de Araujo Moreira Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos	-
09.12.22	Sexta	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Ageu Wesley Castro D. Ferreira Braga Shirley Elianne de Sá Y Britto	-
10.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Isaque Silva de Souza Bruno Soares Santos Barbosa	Josivaldo Alves de Souza
11.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Fernanda Vitoria Silva Rodrigues Shirley Elianne de Sá Y Britto	Josivaldo Alves de Souza
17.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Edvaldo Rodrigues de Menezes Isa Daniele de Melo Neto	-
18.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Anderson Rodrigues da Silva Janiclecia de Alencar Santos	-

24.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Francisco José Cruz Araujo Edvaldo Rodrigues de Menezes	Josivaldo Alves de Souza
25.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Camila de Almeida Santos Evani Rodrigues Perpétua	Josivaldo Alves de Souza
26.12.22	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Maria Paula de Souza Costa Brito Alecsandra dos Anjos Silva Coelho	Josivaldo Alves de Souza
27.12.22	Terça	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Raquel Sousa dos Santos Stela Márcia Alves Ramalho	Josivaldo Alves de Souza
28.12.22	Quarta	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Vitor Marcio Sampaio M Coelho Neomedes Carvalho Moraes Rego	-
29.12.22	Quinta	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Janiclecia de Alencar Santos Vitoria Feitosa Furtado	-
30.12.22	Sexta	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Jéssica Lima Cavalcanti Ramos Bruno Soares Santos Barbosa	-
31.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	João Eudes Ramos dos Santos Alecsandra dos Anjos Silva Coelho	Serginaldo Antunes de Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
03.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
04.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
08.12.22	Quinta	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Jairon Machado Ferraz Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
09.12.22	Sexta	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Jairon Machado Ferraz Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
10.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Débora Monique D'ângelo Lopes Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
11.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Débora Monique D'ângelo Lopes Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
17.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
18.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
24.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Maria Luiza Rodrigues Dantas Alexandre Duarte Quintas	Manoel Pereira de Carvalho Neto
25.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Maria Luiza Rodrigues Dantas Alexandre Duarte Quintas	Manoel Pereira de Carvalho Neto
26.12.22	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintas Maria Luiza Rodrigues Dantas	Manoel Pereira de Carvalho Neto
27.12.22	Terça	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintas Maria Luiza Rodrigues Dantas	Manoel Pereira de Carvalho Neto
28.12.22	Quarta	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Alberto Cauê de Siqueira Patriota Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
29.12.22	Quinta	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Alberto Cauê de Siqueira Patriota Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira	Levy Gonçalves Tenório de Freitas

30.12.22	Sexta	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento	Manoel Pereira de Carvalho Neto
31.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento	Manoel Pereira de Carvalho Neto

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
03.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Valéria Feitoza da Silva
04.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Valéria Feitoza da Silva
08.12.22	Quinta	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Thalita Siqueira Conrado Edite Karla Gusmão de Queiroz
09.12.22	Sexta	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Thalita Siqueira Conrado Edite Karla Gusmão de Queiroz
10.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Marcela Pina de Melo
11.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Marcela Pina de Melo
17.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Sandy Emily Leite da Silva Fernando Ribamar Viana Neto
18.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Sandy Emily Leite da Silva Fernando Ribamar Viana Neto
24.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Jaqueline Mickaelly Galindo
25.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Jaqueline Mickaelly Galindo
26.12.22	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Jaqueline Mickaelly Galindo Ingrid Vanessa Azevedo Ferreira
27.12.22	Terça	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Jaqueline Mickaelly Galindo Ingrid Vanessa Azevedo Ferreira
28.12.22	Quarta	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Ingrid Vanessa Azevedo Ferreira Valdeir Cavalcanti da Silva
29.12.22	Quinta	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Ingrid Vanessa Azevedo Ferreira Valdeir Cavalcanti da Silva
30.12.22	Sexta	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Valéria Feitoza Silva Marcela Pina de Melo
31.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Valéria Feitoza Silva Marcela Pina de Melo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
03.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Alfrânio Robespierre Soares Barbosa Samantha de Barros Bezerra
04.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Débora Santos Cavalcante Jacson Bezerra Pinheiro
08.12.22	Quinta	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Breno Alves Cerqueira Miriã Ferreira Santos
09.12.22	Sexta	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Isabela de Luna Costa Viana Antonio Valci Chaves de Lima
10.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Crisselle dos Santos Pimentel Márcia Maria Teles de Brito
11.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Gabriela Calado Vilela Rosa Maria Antunes de Araujo

17.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Inalda Porfírio Ferreira Evaldo Vilar da Silva
18.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Maria Roseane Vilela Sabino Nathália Mansur Tenório de Vasconcelos
24.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Marília Cavalcanti Barbosa de Mendonça José Alberto Basílio Monteiro
25.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Evaldo Vilar da Silva Vimael Batista Silva
26.12.22	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Isabela de Luna Costa Viana Maria Roseane Vilela Sabino
27.12.22	Terça	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Nádyia Maria Barboza Cavalcanti Rodolfo Vieira Faria de Souza
28.12.22	Quarta	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Evaldo Vilar da Silva Camila Melissa Xavier e Silva
29.12.22	Quinta	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Camila Melissa Xavier e Silva Evaldo Vilar da Silva
30.12.22	Sexta	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Nezita Rayane de Melo Ferro José Clélio de Lyra Júnior
31.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Crisselle dos Santos Pimentel Antonio Valci Chaves de Lima

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
03.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Arlington Souza Coelho Leonel Brito Caraciolo de Almeida
04.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Rodrigo José da Silva Maria Simony de Araujo Oliveira
08.12.22	Quinta	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Maria Simony de Araujo Oliveira Cibele Azevedo Feitoza Lira
09.12.22	Sexta	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Maira Jerônimo Ferreira Leonel Brito Caraciolo de Almeida
10.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Mariana de Oliveira Teotonio Maira Jerônimo Ferreira
11.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Barbara Leticia Ludovico de Almeida Maria Simony de Araujo Oliveira
17.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Rodrigo Ferreira dos Prazeres Cibele de Azevedo Feitoza Lira
18.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Emily Cintia de Lima Araujo Maira Jerônimo Ferreira
24.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Emily Cintia de Lima Araujo Leonel Brito Caraciolo de Almeida
25.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Brenda Nascimento Ramos Monteiro Maria Simony de Araujo Oliveira
26.12.22	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Leonel Brito Caraciolo de Almeida Cibele Azevedo Feitoza Lira
27.12.22	Terça	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Mariana Vieira de Mendonça Campos Maira Jeronimo Ferreira
28.12.22	Quarta	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Bruno Galdino da Silva Leonel Brito Caraciolo de Almeida
29.12.22	Quinta	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Edivany Melo Assunção Maria Simony de Araujo Oliveira
30.12.22	Sexta	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Jose Ronaldo de Lima Gonçalves Cibele de Azevedo Feitoza Lira
31.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Maria Simony de Araujo Oliveira Leonel Brito Caraciolo de Almeida

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
03.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira
04.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Marina Linhares Gomes Lemos Júlia Gonçalves Torres de Andrade
08.12.22	Quinta	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Jéssika Maia Vitor da Silva Genildo Dias Pereira
09.12.22	Sexta	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Samila Cristine Melo Freitas Gean Carlos Guimarães Gomes
10.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Genildo Dias Pereira Jéssika Maia Vitor da Silva
11.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Palmares	José Everton Soares Barbosa Gean Carlos Guimarães Gomes
17.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Júlio César de Souza Melo Genildo Dias Pereira
18.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira
24.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Ivila Barbosa Alves da Silva Luiz Henrique Matos da Silva
25.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Ivila Barbosa Alves da Silva
26.12.22	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Jamerson Eudes Lopes Trindade Gean Carlos Guimarães Gomes
27.12.22	Terça	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Genildo Dias Pereira Gean Carlos Guimarães Gomes
28.12.22	Quarta	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Genildo Dias Pereira
29.12.22	Quinta	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira
30.12.22	Sexta	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Jamily de Santana Cavalcante Júlio César de Souza Melo
31.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Josias Bezerra Brito Júnior Cláudia Silva de Lima

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO**

ATA	IA	ORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
03.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araujo Giovanni Bezerra Dias da Silva
04.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araujo Giovanni Bezerra Dias da Silva
08.12.22	Quinta	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Armando Ramos de Albuquerque Maranhão Joathan Danilo de Souza Santana
09.12.22	Sexta	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Jamily de Santana Cavalcante Armando Ramos de Albuquerque Maranhão
10.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Joathan Danilo de Souza Santana Eduarda Brito Noronha

11.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Eduarda Brito Noronha Joathan Danilo de Souza Santana
17.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araujo João Bruno Falcão de Andrade Pimentel
18.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	João Bruno Falcão de Andrade Pimentel Marianna Caminha Ferraz Nunes
24.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Felipe Euclides Lauriano Araujo
25.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Mariana Alencar Sá de Lima Marianna Caminha Ferraz Nunes
26.12.22	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Vanessa Espínola Cavalcanti Mariana Alencar Sá de Lima
27.12.22	Terça	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Mariana Alencar Sá de Lima
28.12.22	Quarta	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Vanessa Espínola Cavalcanti
29.12.22	Quinta	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Lucas Ramos Carvalho Karina de Melo Ferreira
30.12.22	Sexta	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	João Bruno Falcão de Andrade Pimentel Laís Nader de Azevedo Mendonça
31.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Karina de Melo Ferreira Lucas Ramos Carvalho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

ATA	IA	ORÁRIO	OCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
03.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Olinda	José Rodrigues da Cruz Junior André Luiz Gomes
04.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Matheus Lourenço de Almeida Ana Maria Viana Paiva
08.12.22	Quinta	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Matheus Lourenço de Almeida Ana Maria Viana Paiva
09.12.22	Sexta	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Marcello Lyra de Vasconcelos Priscila Firmino Coelho
10.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Deivison Santos da Silva Naelcio Antonio Alves
11.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Amanda Maria de Oliveira Lira Samuel Ferreira da Silva Filho
17.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Marcella de Mattos Alecrim Akke Alexandra do Nascimento Ferreira
18.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Samuel Ferreira da Silva Filho Wilani Francisca da Silva
24.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Jéssica Maria Pessoa de Lima Wladilande Barbosa Alves Costa
25.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Altamir Barbosa de Lima Adauto Alex dos Santos
26.12.22	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Leonardo Bezerra Leal Christina Coimbra de A. Guedes

27.12.22	Terça	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Ângela Maria Machado Cardoso Altamir Barbosa de Lima
28.12.22	Quarta	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Jessica Maria Pessoa de Souza Samuel Ferreira da Silva Filho
29.12.22	Quinta	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Adauto Alex dos Santos Leonardo Bezerra Leal
30.12.22	Sexta	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Ângela Maria Machado Cardoso Christina Coimbra de A. Guedes
31.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Maria Cláudia Nunes da Luz Marcello Lyra de Vasconcelos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
03.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Jackson Alexandre de Melo Leal Juliana Marinho Tabosa	Sebastião Augusto de Albuquerque João Paulo Barbosa Neto
04.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Ana Daniela Macedo R de A Lima Roziane Maria da Silva	Sebastião Augusto de Albuquerque João Paulo Barbosa Neto
08.12.22	Quinta	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Amon Francisco da Silva Renata Souza e Silva	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto
09.12.22	Sexta	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Juliana Marinho Tabosa Nayara Japiassu Marinho Madruga	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto
10.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Elza Thais Gonçalves de M Lima Kátia Maria da Silva	Sebastião Augusto de Albuquerque João Paulo Barbosa Neto
11.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Amon Francisco da Silva Renata Souza e Silva	Sebastião Augusto de Albuquerque João Paulo Barbosa Neto
17.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Rodrigo Cruz Holmes Mayra Yara Monteiro dos Santos	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto
18.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Ana Kathariny Gomes dos Santos Danilo de França Barbosa	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto
24.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Fabia Gilmara Belarmino José Vitor Martins da Silva	Sebastião Augusto de Albuquerque João Paulo Barbosa Neto
25.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Rodrigo Cruz Holmes Mayra Yara Monteiro dos Santos	Sebastião Augusto de Albuquerque João Paulo Barbosa Neto
26.12.22	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Juliana Marinho Tabosa Roziane Maria da Silva	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto
27.12.22	Terça	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Maiara Batista Neves Juliana Marinho Tabosa	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto
28.12.22	Quarta	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Marcio Tiago da Paixão José Leonaldo da Silva	Sebastião Augusto de Albuquerque João Paulo Barbosa Neto
29.12.22	Quinta	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Marcio Tiago da Paixão José Leonaldo da Silva	Sebastião Augusto de Albuquerque João Paulo Barbosa Neto
30.12.22	Sexta	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Ana Daniela Macedo R de A Lima Anaci Alves Pedrosa de Souza	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto
31.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Rafael Henrique Houly Borba Márcio Tiago da Paixão	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
03.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Marlon Nepomuceno Dos Santos Anderson Gomes Bezerra	Antônio Alves Dos Santos Filho
04.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Marlon Nepomuceno dos Santos	Antônio Alves Dos Santos Filho
08.12.22	Quinta	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Victor Yago de Moura Barbosa Tiago Gomes de Freitas	Severino Barbosa Dos Santos
09.12.22	Sexta	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Victor Yago de Moura Barbosa	Severino Barbosa Dos Santos
10.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Sílvio Robson Augusto da Silva Josiclécia de Arruda	Severino Barbosa Dos Santos
11.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Josiclécia de Arruda Sílvio Robson Augusto da Silva	Severino Barbosa Dos Santos
17.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Sobral Antonio Anselmo Anderson Gomes Bezerra	Severino Barbosa Dos Santos
18.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Anderson Gomes Bezerra Sobral Antônio Anselmo	Severino Barbosa Dos Santos
24.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Victor Yago de Moura Barbosa Frederico Luis Alves Tavares	Antônio Alves Dos Santos Filho
25.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Frederico Luis Alves Tavares Victor Yago de Moura Barbosa	Antônio Alves Dos Santos Filho
26.12.22	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Leonardo Luiz da Silva Tiago Gomes de Freitas	Severino Barbosa Dos Santos
27.12.22	Terça	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Leonardo Luiz da Silva	Severino Barbosa Dos Santos
28.12.22	Quarta	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana Victor Yago de Moura Barbosa	Antônio Alves Dos Santos Filho
29.12.22	Quinta	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Victor Yago de Moura Barbosa Rita de Cássia Nascimento de Santana	Antônio Alves Dos Santos Filho
30.12.22	Sexta	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Thiago Néri Martins de Moura Regiclede Diogenes da Silva	Antônio Alves Dos Santos Filho
31.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Sílvio Robson Augusto da Silva	Severino Barbosa Dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITORIA SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
03.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Deborah Serodio Almeida Mesel	José Luis dos Santos
04.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Annielly Kath de Oliveira Lira Lane Michele Barbosa da Silva	José Luís dos Santos
08.12.22	Quinta	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Nathalya Alves Tomé Lane Michelle Barbosa da Silva	José Luís dos Santos
09.12.22	Sexta	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Lane Michelle Barbosa da Silva Mauro Leonardo de Lima Berto	José Luís dos Santos
10.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Annielly Kath de Oliveira Lira	José Luís dos Santos

11.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Ana Luísa Jota Buarque Gusmão Layane Caroline Lins do Nascimento	-
17.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Nathalya Alves Tomé Silvano Cavalcanti de Araújo	José Luís dos Santos
18.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Ewerton Nóbrega de Almeida Tatiana Siqueira Sercundes Araújo	-
24.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Layane Caroline Lins do Nascimento Deborah Serodio Almeida Mesel	-
25.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araujo Geraldo Alves de Siqueira Junior	-
26.12.22	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Deborah Serodio Almeida Mesel Ewerton Nóbrega de Almeida	-
27.12.22	Terça	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Araujo Marcelo Borba Barbosa	-
28.12.22	Quarta	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Fabírcia Flávia Maurício de Menezes Matos Mauro Leonardo de Lima Berto	-
29.12.22	Quinta	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Ana Luísa Jota Buarque Gusmão	-
30.12.22	Sexta	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Annielly Kath de Oliveira Lira Geraldo Alves Siqueira de Araújo	-
31.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Lane Michelle Barbosa da Silva Silvano Cavalcanti de Araujo	José Luís dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
03.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Fernanda Rego de Paula Alfredo Eugenio Martins de Almeida Neto
04.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Alfredo Eugenio Martins de Almeida Neto Jamilé Pimentel de Carvalho Melo
08.12.22	Quinta	13:00 às 17:00 h	Jaboatão	Jamilé Pimentel de Carvalho Melo Gustavo Soares Ramos Machado
09.12.22	Sexta	13:00 às 17:00 h	Jaboatão	Gustavo Soares Ramos Machado Vinicius Vasconcelos de Souza
10.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Vinicius Vasconcelos de Souza Maria das Graças Teixeira Leite Farias
11.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Vinicius Vasconcelos de Souza Fernanda Rego de Paula
17.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Maria das Graças Teixeira Leite Farias Kooji Nishimura Gonçalves
18.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Fernanda Rego de Paula Vinicius Vasconcelos de Souza
24.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Kooji Nishimura Gonçalves Jamilé Pimentel de Carvalho Melo
25.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Jamilé Pimentel de Carvalho Melo Caroline Alves de Barros

26.12.22	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Caroline Alves de Barros Gabriel Felipe Dias de Souza Borges
27.12.22	Terça	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Gabriel Felipe Dias de Souza Borges Soraya de Alrribas Barbosa
28.12.22	Quarta	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Soraya de Alrribas Barbosa Fernanda Rego de Paula
29.12.22	Quinta	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Fernanda Rego de Paula Amanda Vasconcelos Nogueira
30.12.22	Sexta	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Fernanda Rego de Paula Ana Kelvia Ferreira de Souza
31.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Fernanda Rego de Paula Annely Alves Borges

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
03.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Kelly Cruz Barros
04.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Kelly Cruz Barros
08.12.22	Quinta	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Heidmans Henrique Hans da Silva Anjos Maria Eduarda Siqueira Lopes de Moura
09.12.22	Sexta	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Heidmans Henrique Hans da Silva Anjos Maria Eduarda Siqueira Lopes de Moura
10.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Felipe Mateus Teixeira de Souza
11.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Felipe Mateus Teixeira de Souza
17.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Kelly Cruz Barros
18.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Kelly Cruz Barros
24.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Kelly Cruz Barros
25.12.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Kelly Cruz Barros
26.12.22	Segunda	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Kelly Cruz Barros
27.12.22	Terça	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Kelly Cruz Barros
28.12.22	Quarta	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Kelly Cruz Barros Laiane Alves Concerva
29.12.22	Quinta	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Kelly Cruz Barros Laiane Alves Concerva

30.12.22	Sexta	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Maria Eduarda Siqueira Lopes de Moura Francisco Aureliano da Costa
31.12.22	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Maria Eduarda Siqueira Lopes de Moura Francisco Aureliano da Costa

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA	DIA	HORÁRIO	PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
03.12.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Ana Carolina de Santana Damascena Pietro Gouveia de Cerqueira
		13:00 às 17:00 h	Cível	Fernanda Maria Fehlaber Villa Nova Tatiana Omena Tavares de Sá
		09:00 às 13:00 h	Infância	Girlane Pereira da Silva Victor de Albuquerque Lima
04.12.22	Domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Diogo Alexandre de Sá Barbosa Hebert de Souza Rodrigues
		13:00 às 17:00 h	Cível	Tatiana Omena Tavares de Sá Henrique Carvalho Carneiro
		09:00 às 13:00 h	Infância	Jessica Lima de Oliveira Getúlio Soares Ramos Machado
08.12.22	Quinta	13:00 às 17:00 h	Criminal	Igor Anderson Cardoso Gonçalves Hallan Carlos Celestino da Costa
		13:00 às 17:00 h	Cível	Henrique Carvalho Carneiro Ana Cecília de Holanda Jung
		09:00 às 13:00 h	Infância	Priscila Cysneiro F de Lima Luisa Minissa Mota
09.12.22	Sexta	13:00 às 17:00 h	Criminal	Carlos Roberto Gomes do Nascimento Junior Maria Thereza Nogueira de Miranda Medeiros
		13:00 às 17:00 h	Cível	Ana Cecília de Holanda Jung Daniela de Magalhães Beder
		09:00 às 13:00 h	Infância	Éricka Fernanda Valença Artur Lins e Mello de Figueiredo
10.12.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Guilherme Carvalho Lacerda de Melo Camila Cardoso de Siqueira Galindo
		13:00 às 17:00 h	Cível	Daniela de Magalhães Beder Flávio Augusto Prazin de Barros
		09:00 às 13:00 h	Infância	Larissa Cavalcanti Valgueiro Vitor da Cunha Miranda
11.12.22	Domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Fernando Oliveira Costa Junior Geraldo de Sá Carneiro Neto
		13:00 às 17:00 h	Cível	Flávio Augusto Prazin de Barros Juliana Magalhães Franca
		09:00 às 13:00 h	Infância	Kerolayne Jasminne de Melo Coelho Jayne Gabriella Alves de Lima
17.12.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Luísa Phydias Dalmas Rochas Maria Clarinda Ribeiro Duarte
		13:00 às 17:00 h	Cível	Juliana Magalhães Franca Jakeline Moretti Leite
		09:00 às 13:00 h	Infância	Christiano Bakker de Castro Rayssa Gomes Guerra Lopes
18.12.22	Domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Mariana Pugliesi Lustosa Diogo Alexandre de Sá Barbosa

		13:00 às 17:00 h	Cível	Jakeline Moretti Leite Benedito Alves Tiu Junior
		09:00 às 13:00 h	Infância	Amanda Mayara Cristina Paula Nobrega de Brito
24.12.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Juliana Vieira Cavalcanti D'Albuquerque Igor Anderson Cardoso Gonçalves
		13:00 às 17:00 h	Cível	Benedito Alves Tiu Junior Djenane Barros Mendonça Batista
		09:00 às 13:00 h	Infância	Rayssa Gomes Guerra Lopes Paula Nobrega de Brito
25.12.22	Domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Maria Clarinda Ribeiro Duarte Carlos Roberto Gomes do Nascimento Junior
		13:00 às 17:00 h	Cível	Djenane Barros Mendonça Batista Vandir Pereira de Souza
		09:00 às 13:00 h	Infância	Paula Nobrega de Brito Amanda Mayara Cristina
26.12.22	Segunda	13:00 às 17:00 h	Criminal	Geraldo de Sá Carneiro Neto Guilherme Carvalho Lacerda de Melo
		13:00 às 17:00 h	Cível	Vandir Pereira de Souza Aline Leal Marinho de Carvalho
		09:00 às 13:00 h	Infância	Paula Nobrega de Brito Christiano Bakker de Castro
27.12.22	Terça	13:00 às 17:00 h	Criminal	Camila Cardoso de Siqueira Galindo Fernando Oliveira Costa Junior
		13:00 às 17:00 h	Cível	Aline Leal Marinho de Carvalho Mário Jorge de Andrade Carvalho
		09:00 às 13:00 h	Infância	Jayne Gabriella Alves de Lima Kerolayne Jasminne de Melo Coelho
28.12.22	Quarta	13:00 às 17:00 h	Criminal	Maria Thereza Nogueira de Miranda Medeiros Luísa Phydias Dalmas Rochas
		13:00 às 17:00 h	Cível	Mário Jorge de Andrade Carvalho Jefferson Luiz de França
		09:00 às 13:00 h	Infância	Vitor da Cunha Miranda Larissa Cavalcanti Valgueiro
29.12.22	Quinta	13:00 às 17:00 h	Criminal	Hallan Carlos Celestino da Costa Juliana Vieira Cavalcanti D'Albuquerque
		13:00 às 17:00 h	Cível	Jefferson Luiz de França Selene Carvalho Padilha
		09:00 às 13:00 h	Infância	Artur Lins e Mello de Figueiredo Éricka Fernanda Valença
30.12.22	Sexta	13:00 às 17:00 h	Criminal	Hebert de Souza Rodrigues Mariana Pugliesi Lustosa
		13:00 às 17:00 h	Cível	Selene Carvalho Padilha Glenda Meline Barros Lima de Souza
		09:00 às 13:00 h	Infância	Luisa Minissa Mota Priscila Cysneiro F de Lima
31.12.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Pietro Gouveia de Cerqueira Ana Carolina de Santana Damascena
		13:00 às 17:00 h	Cível	Glenda Meline Barros Lima de Souza Rossana Cristina Tavares Ferreira de Souza
		09:00 às 13:00 h	Infância	Getulio Soares Ramos Machado Jessica Lima de Oliveira



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Coordenação Procuradoria de Justiça Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE DEZEMBRO-2022

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de DEZEMBRO do ano de 2022

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
01º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO *		
02º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/12/22 Sessão ordinária	7º Procurador de Justiça Cível Nelma Ramos Maciel Quaiotti	
13/12/22 Sessão ordinária	1º Procurador de Justiça Cível (convocada) Erica Lopes Cezar de Almeida	
20/12/22 Sessão ordinária	21º Procurador de Justiça Cível (convocado) André Felipe Barbosa de Menezes	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
07º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI*		
12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/12/22 Sessão ordinária	12ª Procurador de Justiça Cível Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior	
14/12/22 Sessão ordinária	02º Procurador de Justiça Cível (convocado) Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	
21/12/22 Sessão ordinária	12ª Procurador de Justiça Cível Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
10º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS		
21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/12/22 Sessão ordinária	10º Procurador de Justiça Cível Izabel Cristina de N. de S. Santos	
15/12/22 Sessão ordinária	21º Procurador de Justiça Cível (Convocado) André Felipe Barbosa de Menezes	
22/12/22 Sessão ordinária	10º Procurador de Justiça Cível Izabel Cristina de N. de S. Santos	
4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - VALDIR BARBOSA JÚNIOR		
19º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/12/22 Sessão ordinária	14º Procurador de Justiça Cível Valdir Barbosa Júnior	
15/12/22 Sessão ordinária	19º Procurador de Justiça Cível Alda Virgínia de Moura	
22/12/22 Sessão ordinária	14º Procurador de Justiça Cível Valdir Barbosa Júnior	
5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS		
04º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS		
15º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

07/12/22 Sessão ordinária	01º Procurador de Justiça Cível (convocada) Erica Lopes Cezar de Almeida	
14/12/22 Sessão ordinária	15º Procurador de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	
21/12/22 Sessão ordinária	04º Procurador de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos	
6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS 16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES 09º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL- LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/12/22 Sessão ordinária	06º Procurador de Justiça Cível (no exercício cumulativo do 9º Procurador Cível) Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
13/12/22 Sessão ordinária	16º Procurador de Justiça Cível João Antônio de Araújo Freitas Henriques	
20/12/22 Sessão ordinária	06º Procurador de Justiça Cível (no exercício cumulativo do 9º Procurador Cível) Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE* 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/12/22 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
13/12/22 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
20/12/22 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS 03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA 05º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	EXTRAORDINÁRIAS
01/12/22 Sessão ordinária	3º Procurador de Justiça Cível Charles Hamilton dos Santos Lima	
15/12/22 Sessão ordinária	05ª Procurador de Justiça Cível (convocado) Alfredo Pinheiro Martins Neto	
22/12/22 Sessão ordinária	3º Procurador de Justiça Cível Charles Hamilton dos Santos Lima	
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES 06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/12/22 Sessão ordinária	20º Procurador de Justiça Cível Sílvio José Menezes Tavares	
13/12/22 Sessão ordinária	06º Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
20/12/22 Sessão ordinária	20º Procurador de Justiça Cível Sílvio José Menezes Tavares	
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS 11º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LÚCIA DE ASSIS 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - CARLOS ROBERTO SANTOS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/12/22 Sessão ordinária	11º Procurador de Justiça Cível Lúcia de Assis	
14/12/22 Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível Carlos Roberto Santos	
21/12/22 Sessão ordinária	05ª Procurador de Justiça Cível (convocado) Alfredo Pinheiro Martins Neto	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere as sessões extraordinárias de direito público. Recife, 03 de novembro de 2022

José Elias Dubard de Moura Rocha

21º Procurador de Justiça Cível

Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível